



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1718/2020

São Luís, 25 de setembro de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	25
Atos da Presidência	40

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 650 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art.1º Suspender a partir de 09/09/2020, as férias regulamentares do exercício 2020, do servidor Antônio Carlos Silva Júnior, matrícula nº 6536, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 523/2020, devendo retornar ao gozo dos 20 (vinte) dias no período de 13/10/2021 a 01/11/2021, conforme memorando nº 44/2020/NUFIS 2/ LIDER.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de setembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 655, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar, do Líder de Fiscalização 10 (LIFIS10), o servidor Luciano Gil Araújo Martins Alves, matrícula nº 1353, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para Líder de Fiscalização 11 (LIFIS11), a partir de 28 de setembro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 654, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 1165/2020/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Flávia Lauande Cardoso, matrícula nº 7419, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2005/2010, no período de 20/10 a 18/12/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 581, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 023/2020 – SRH/SEGEP, de 27 de julho de 2020, que concedeu à servidora Ilka Maria Bittencourt Silva, matrícula nº 3400, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 03/08 a 31/10/2020, com base do art. 145 da Lei 6.107/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0095486/2020-SEGEP, datado de 15/07/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2020.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 362/2020; DATA DA EMISSÃO: 22/09/2020; PROCESSO Nº 3770/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa DENNIS KISLLEY DA SILVA MARTINS; OBJETO: Empenho correspondente a aquisição de máscaras (tipo Face Shield) e aventais, conforme Termo de Referência 003/2020. AMPARO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA– DISPENSA DO CERTAME –EMERGÊNCIA– ART. 24, INCISO IV, LEI Nº. 8.666/1993. VALOR: R\$8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 33.90.30.28; FR:0101000000.São Luís, 24 de setembro de 2020. COLIC/TCE. Juliana B. Desterro e Silva Coelho - SUPEC/COLIC-TCE-MA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005. TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro 2019 a agosto de 2020, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo: DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2º QUADRIMESTRE (maio a agosto/2020). LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (setembro/2019 a agosto/2020)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	159.547.007,25
Pessoal Ativo	159.547.007,25
Pessoal Inativo e Pensionistas*	0,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	26.354.085,05
Decisão PL –TCE nº 15/2004**	23.314.061,14
Indenizações	2.046.142,42
Despesas de Exercícios Anteriores	993.881,49
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I -II)	133.192.922,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	15.747.722.688,09
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,85%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,88%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,84%

FONTE: SIGEF (Balancetes Patrimonial 09/2019 a 08/2020 TCE-MA). Resumo folha de pessoal set/2019 a ago/2020. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida de 21 de setembro de 2020.

Nota 1: até o fechamento deste relatório a despesa com FEPA competência julho/agosto 2020 não havia sido empenhada, porquanto, em observância aos princípios contábeis, a referida despesa foi considerada no cálculo do limite da despesa com pessoal.

Nota2: A Direção do TCE está envidando esforços para que o limite da despesa com pessoal retorne ao padrão aceitável (art. 22, Parágrafo único da LRF)

*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

**De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF. São Luís, 24 de setembro de 2020.

José Genésio Marques Cardoso - Gestor da Unidade de Finanças

Bruno Ferreira Barros de Almeida - Gestor da Unidade de Controle Interno

Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior - Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO No 010/2020 – COLIC/TCE. No Diário Oficial Eletrônico – deste TCE/MA, Edição nº 1717/2020, às folhas 03. publicado em 24/09/2020, cujo objeto trata de eventual aquisição de materiais de consumo (papel A4, máscara descartável e gás GLP), para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços estimados e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, onde se lê “As propostas de preços serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até às 09:00 (horário de Brasília) do dia 23/09/2020”, leia-se, cuja leitura é: As propostas de preços serão recebidas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até às 09:00 (horário de Brasília) do dia 07/10/2020. Registra-se, neste ato, que todas as demais publicações foram realizadas corretamente. São Luís-MA, 25 de setembro de 2020. RODRIGO CÉSAR ALTENKIRCH BORBA PESSOA. Pregoeiro.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 6750/2006 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Comissão Central de Licitação – CCL do Estado do Maranhão

Responsável: Francisco de Salles Baptista Ferreira – Presidente da CCL, CPF nº 000.544.963-49.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Licitação, referente ao exercício financeiro de 2006, Comissão Central de Licitação do Estado do Maranhão, sob responsabilidade do Senhor Francisco de Salles Baptista Ferreira. Julgamento pelo arquivamento por meio eletrônico dos autos.

DECISÃO PL-TCE N.º 440/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Legalidade dos Atos e execução da Concorrência Internacionahº 042/2006/CCL, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, em consonância com o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003, certame realizado pela Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Francisco de Salles Baptista Ferreira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 3314/2019 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os autos por meio eletrônico em atenção à racionalização administrativa e economia processual, com fulcro no disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 10934/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Secretaria de Estado da Cultura - SECMA

Responsável: Luís Henrique de Nazaré Bulcão, Secretário, CPF 044.015.303-49.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial, solicitada pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, de responsabilidade do Senhor Luís Henrique de Nazaré Bulcão, acerca de convênio tendo como objeto o Carnaval da Maranhensidade 2009, celebrado entre o Município de Morros e a SECMA, referente ao exercício financeiro de 2009. Arquivar por meio eletrônico os autos. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para os fins legais.

DECISÃO PL-TCE N.º 442/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do gestor, Senhor Luís Henrique de Nazaré Bulcão, acerca de convênio Carnaval da Maranhensidade 2009, celebrado entre o Município de Morros e a Secretaria de Estado da Cultura, referente ao exercício financeiro de 2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentido, data máxima vênua, do Parecer nº 123/2017 GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os autos por meio eletrônico, sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.258/2005, com o encaminhamento de

cópia desta deliberação à Secretaria de Transparência e Controle do Estado para conhecimento e providências que achar necessárias.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio BlecauteCosta Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1228/2017 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira, Secretária Estadual de Saúde, CPF nº 252.521.943-00.

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão

Responsável: Celson César do Nascimento Mendes, Prefeito, CPF nº 874.567.293-87.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da ausência de Prestação de Contas do Convênio nº 552/2006 SES, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Celson César do Nascimento Mendes, exercício financeiro de 2006. Arquivamento eletrônico. Encaminhamento de cópias processuais à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para os fins legais.

DECISÃO PL-TCE N.º 444/2019

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da ausência de Prestação de Contas do Convênio nº 552/2006 SES, por parte da Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Celson César do Nascimento Mendes, exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 895/2018/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os autos, por meio eletrônico, considerando que o transcurso de largo período de tempo impõe óbices inquestionáveis ao novo exercício do contraditório, da ampla defesa, da garantia de produção de provas, e em atenção à racionalização administrativa e economia processual, com fulcro no disposto no § 3º do art. 14 da Lei nº 8.258/2005, com o encaminhamento de cópias à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para as providências legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio BlecauteCosta Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5678/2017 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Helena Maria Duailibe Ferreira, Secretária de Saúde, CPF nº 252.521.943-00.

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Bacabal

Responsável: Raimundo Nonato Lisboa, Prefeito, CPF nº 093.728.573-00.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Especial, solicitada pelo Município de Bacabal, em razão da ausência de Prestação de Contas do Convênio nº 272/2006 SES, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Lisboa, exercício financeiro de 2006. Arquivar os autos por meio eletrônico. Dar conhecimento à Secretaria de Transparência e Controle para os fins legais.

DECISÃO PL-TCE N.º 445/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial, oferecida pelo Município de Bacabal, pelo Senhor José Vieira Lins (Prefeito), em razão da ausência de Prestação de Contas do Convênio nº 272/2006/SES, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Lisboa (ex-Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 834/2018/GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem arquivar os autos por meio eletrônico, em atenção à racionalização administrativa e economia processual, com fulcro no disposto nos arts. 14, § 3º e 25 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 20/2017, com o encaminhamento de cópias desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, para conhecimento e se quiser impetrar medidas cabíveis no âmbito do Poder Judiciário para reparar eventual dano ao erário.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8175/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura (SINFRA)

Responsáveis: José Raimundo Frazão Ribeiro, Secretário/SINFRA; CPF nº 104.306.523-72, Travessa Coronel Eurípedes, nº 10, Turú, São Luís/MA, CEP nº 65.066.270 e Marialdo Carvalho Alves – Gestor Atividade Meio/SINFRA; CPF nº 280.419.253-91, Rua Lago Verde, Lote nº 5, Apt. nº 302, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº 65.072.021

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Licitação na Modalidade Concorrência nº

022/2014 - CSL/SINFRA, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, tendo como objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em vários municípios. Pelo arquivamento e recomendações, de acordo com o Ministério Público de Contas.

DECISÃO PL-TCE Nº. 4/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata da legalidade da Licitação na modalidade Concorrência nº 022/2014 – CSL/SINFRA, realizada pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura (SINFRA), de responsabilidade dos Senhores José Raimundo Frazão Ribeiro e Marialdo Carvalho Alves, que culminou com a Contratação da Empresa Construservice Empreendimentos e Construções Ltda., para execução de pavimentação de vias urbanas nos Municípios de: São João dos Patos/MA, Barão de Grajaú/MA, Benedito Leite/MA, Nova Iorque/MA, Paraibano/MA, Pastos Bons/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, Sucupira do Riachão/MA e São Francisco do Maranhão/MA, no valor total de R\$ 11.937.065,35 (onze milhões, novecentos e trinta e sete mil, sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso V, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso XV, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1126/2019/GPROC1 do Ministério Público de Contas:

a) pelo arquivamento dos presentes autos, visto que, o Processo nº 3280/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SINFRA, exercício financeiro de 2014, foi julgado regular com ressalvas, por este Tribunal, conforme Acórdão PL- TCE nº 1.149/2017, com base no artigo 19 da Lei nº 8.258/2005, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4015/2017 – TCE/MA

Natureza: Representação – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2016

Representante: Ministério Público de Contas, por meio de seus membros signatários, Procuradores Flávia Gonzalez Leite e Jairo Cavalcanti Vieira

Representado: Município de São Roberto/MA

Responsável: Raimundo Gomes de Lima (CPF nº 438.011.703-06), Prefeito, domiciliado na Rua CAEMA, nº 26, Centro, São Roberto/MA CEP nº 65.758-000

Interessados: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada por João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215 e OAB/PI nº 17.711 e Bruno Milton de Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A; Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil representado pelo Advogado Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7.823; Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Maranhão, representada pelo Presidente, Thiago Roberto Morais Diaz, OAB/MA nº 7.614; Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, representada por Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela, OAB/MA nº 12.257-A, Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8.063-A, Victor dos Santos Viégas, OAB/MA nº 10.424 e Thiago Soares Penha, OAB/MA nº 13.268; Associação Nacional dos Procuradores Municipais – ANPM, representada por Aleksandro Rahbani Aragão Feijó, OAB/MA nº 6074; Monteiro e Monteiro Advogados Associados (CNPJ nº 35.542.612/0001-90), representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338 e Levir Costa Gomes da Rocha, OAB/PE nº 42.109, ambos com endereço profissional localizado na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, CEP nº 52.061-020,

Recife/PE

Embargantes: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representada por João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A, Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215 e OAB/PI nº 17.711 e Bruno Milton de Sousa Batista, OAB/MA nº 14.692-A

Decisão Embargada: Decisão PL-TCE nº 356/2019

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração, opostos a Decisão PL-TCE 356/2019 que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto a Decisão PL-TCE/MA nº 245/2018. Alegação de omissão e obscuridade. Inexistência. Acórdão cristalino. Conhecimento. Desprovimento. Manutenção do mérito da decisão vergastada.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 8/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos a Decisão PL-TCE 356/2019, que se limitou a negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto por João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, representado pelo Senhor João Ulisses de Britto Azêdo, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/PI nº 3.446 e Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA nº 19.215 e OAB/PI nº 17.711, a Decisão PL-TCE 245/2018, que considerou procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade de licitação, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de São Roberto e o escritório João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, por afronta ao art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988 e arts. 3º, *caput*, 7º, §2º, incisos II e III, 25, inciso II, 55, incisos III e V, da Lei nº 8.666/1993, posto que ausentes os requisitos de singularidade e complexidade do objeto para realização do processo de dispensa por inexigibilidade, o que afronta os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e competitividade, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator:

a – conhecer dos embargos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b - negar provimento aos referidos embargos, visto que não há no ato decisório recorrido qualquer omissão, obscuridade ou contradição;

c - manter os termos da Decisão PL-TCE 356/2019, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão do dia 29 de outubro de 2019.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de contas

Pauta da 33ª sessão Ordinária do Pleno

30/09/2020

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 3043 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Moacir Mendes Feitosa (022.367.023-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNA DE ARAUJO FERREIRA - OAB-9535/MA;

Advogado: JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONCA JUNIOR - OAB-5313/MA;

Advogado: RENATA CRISOSTOMO DE CASTRO E SILVA - OAB-9054/MA;

Advogado: ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-5284/MA;

Advogado: VANDERLEY MARIA GOMES SALES JUNIOR - OAB-12032/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2802 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JESSICA MANOELLA RIBEIRO DA SILVA GOMES - OAB-15664/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/09/2020.

3 - PROCESSO: 3020 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FES - HOSPITAL MATERNIDADE MARLY SARNEY

RESPONSÁVEIS: Francisco Da Cunha Costa (032.576.493-04), Luis Carlos Muniz Cantanhede (376.981.763-04), Mara Rubia Lobato França Berniz (483.620.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKING PAVÃO NA SESSÃO DE 23/09/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 2865 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Rodrigo de Barros Bezerra - OAB/MA 7133;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração.

5 - PROCESSO: 3986 / 2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO PARQUE PIAUI SDU NORTE
RESPONSÁVEIS: Jeovane Alves Da Silva (763.661.203-82), Maria Do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;
Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4227 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Jose Carmo Dos Santos Filho (453.305.063-87), Raimundo Mendes Damasceno (336.962.173-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3996 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Sousa Da Penha (564.285.703-78).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5678 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
RESPONSÁVEIS: Evando Viana De Araujo (344.918.803-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.
9 - PROCESSO: 1225 / 2017
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Edmundo Costa Gomes (175.342.593-04), Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).
PARTE: Karla Suely da Conceição Trindade-Secretário da Saúde
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4267 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS O VOTO DO RELATOR.

11 - PROCESSO: 4983 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Tadeu De Jesus Batista De Sousa (241.074.413-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2932 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, ANTES VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 12

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 6585 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Jose Costa Soares Filho (002.549.553-47), Maria Jose Gama Soares Cunha (008.708.653-07).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 12/08/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2986 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

Advogado: PATRICIA BRANDAO TORRES ALHADEF - OAB-8234/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

3 - PROCESSO: 3792 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE: VALMIR BELO AMORIM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10247 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Maues (433.267.304-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

5 - PROCESSO: 3858 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: George Luiz Santos (251.081.313-72), Não Informado (000.000.000-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 8087 / 2019

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Pereira (076.572.693-91).

PARTE: Fernando Antonio Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1081 / 2020

NATUREZA: Processo Administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: Paulo Guilherme

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

8 - PROCESSO: 4978 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira (010.523.623-38), José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 11833 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Catharina Nunes Bacelar (094.729.325-68).

PARTE: CONSULT EVENTOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8042 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alexandre Rosa De Carvalho (558.576.393-87), Marcio Batalha Jardim (529.070.073-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HUGO ASSIS PASSOS - OAB-7118/MA;

Advogado: LEANDRO ASSEN HENRIQUE - OAB-11940/MA;

Advogado: WESLEY CONCEICAO COSTA - OAB-11002/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6553 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Das Chagas Sa Macedo (251.578.413-53).

PARTE: Francisca das Chagas Sá Macedo-Presidente.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 2604 / 2018
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Rodrigo Pires Ferreira Lago (832.651.713-53).
PARTE: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8320 / 2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE
RESPONSÁVEIS: Ramon Carvalho De Barros (005.777.303-39).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10032 / 2019
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: Erivelton Teixeira Neves (028.693.096-00).
PARTE: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 6

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 2431 / 2008
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBANO
RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Queiroz Furtado (432.316.673-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;
Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112;
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;
Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943;
Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra o Acórdão PL-TCE nº 552/2016, oposto por MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO - Ex - Prefeita, por meio dos seus procuradores.

2 - PROCESSO: 2432 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Queiroz Furtado (432.316.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023;

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-MA 9166;

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943;

Procurador: Paola Roberta Reis Braid - CPF 009.793.593-04;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra o Acórdão PL-TCE nº 551/2016, oposto por MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO - Ex - Prefeita, por meio de seus procuradores constituídos.

3 - PROCESSO: 6412 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Benedito Francisco Da Silveira Figueiredo (003.155.673-68), Telma Pinheiro Ribeiro (064.942.933-87).

PARTE: Sílvia Frazão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4412 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Alan Jorge Santos Linhares (288.282.913-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO referente ao processo n ° 4412/2014, oposto por Alan Jorge Santos Linhares, por meio dos seus procuradores.

5 - PROCESSO: 4876 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 9719 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Benedito Antonio Soares Nobrega (763.351.003-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 9731 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Juran Carvalho De Souza (297.528.093-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3618 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Expedito Rodrigues Silva Junior (705.711.043-04), Jose Simplicio Alves De Araújo (334.898.743-15).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3606 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Durvalina Da Graça Pereira Matos (062.716.503-68), Iara Quaresma Do Vale Rodrigues (104.227.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4020 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Jordania Fernandes Da Silva Sousa (944.547.443-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO:** 5592 / 2014**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Humberto Oliveira De Souza (237.342.992-68).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO:** 5338 / 2016**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA**RESPONSÁVEIS:** Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO:** 5532 / 2016**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**6 - PROCESSO:** 468 / 2019**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTREITO**RESPONSÁVEIS:** Hamilton Medeiros Salazar (785.597.743-00), Ronilson Silva Soares (631.754.953-20).**PARTE:** Brasil Card Administradora de Cartões Ltda**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Pyther Paiva Teixeira - OAB-173725/MG;

Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO:** 4870 / 2020**NATUREZA:** Consulta**ESPÉCIE:** Consulta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS**RESPONSÁVEIS:** Alberico De França Ferreira Filho (023.578.283-15).**PARTE:** ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

1 - PROCESSO: 3532 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eudenide Pereira Viana Fontenelle (407.433.573-53), Osmar De Jesus Da Costa Leal (133.543.703-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2371 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Bernardo Pereira Da Silva (076.179.503-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB-MA 7096;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

3 - PROCESSO: 4151 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4291 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

RESPONSÁVEIS: Roberta Maria Gonçalves Barreto (827.117.123-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7653 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Adson Mendonca Mendes (249.367.823-00), Alysson Rogerio Mesquita Oliveira (752.217.053-20), Antonio Da Conceicao Sanches (176.818.043-15), Antonio Ricardo Bezeera Serra (651.414.663-53), Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62), Jones Barbosa Dos Santos (035.764.093-43), Jose Domingos Fernandes Nunes (128.686.123-34), Marcio Silva (636.582.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação

6 - PROCESSO: 6717 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Francisco Bezerra Da Costa Junior (000.645.253-17), Sidrack Santos Feitosa (450.119.903-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Representação

7 - PROCESSO: 6248 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91), Não Informado (000.000.000-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/09/2020.

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 1738 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 2615 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Silveira Pereira (958.776.733-00).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS - OAB-11015/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Interessado: Thiago de Sousa Castro – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 26.711.335/0001-01). VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 09/09/2020, ANTES DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 6452 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gelciane Torres Da Silva (576.387.993-72).

PARTE: GELCIANE TORRES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 331 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 4

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3369 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Manoel Albertin Dias Dos Santos (418.527.453-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IGOR LEANDRO MENEZES VIVEKANANDA MEIRELES - OAB-7571/MA;

Advogado: JOAO BISPO SEREJO FILHO - OAB-9737/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 16/09/2020.

2 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA 428/2020. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/08/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 4843 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/05/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4288 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Soliney De Sousa E Silva (342.638.703-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/07/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 5005 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Lima Neto (224.827.413-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Parecer Prévio PL-TCE nº 50/2020.

6 - PROCESSO: 987 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira Da Silva (047.306.403-06).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3353 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Jose Ron-nilde Pereira De Sousa (621.041.873-20).

PARTE: JOSE RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4970 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Izalmir Vieira Da Silva (746.451.023-20).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6762 / 2019
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lilian Régia Gonçalves Guimarães (641.151.353-87).
PARTE: LILIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 9
9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 - PROCESSO: 4513 / 2011
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração sobre recurso de reconsideração
2 - PROCESSO: 3874 / 2013
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Jadson Passinho Gonçalves (023.468.773-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/09/2020.
3 - PROCESSO: 8685 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).
PARTE: Empresa Soluction Logística e Eventos-ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 11930 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20).

PARTE: PORT DISTRIBUIDORA LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 12694 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hebert Pinheiro Leite (304.157.723-20).

PARTE: Empresa M. de J. Souza Eireli-EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 13415 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Arnaldo Alves De Melo (055.346.402-78).

PARTE: Bentes Sousa & Cia LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 14039 / 2014

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luiz Gonzaga Martins Coelho (235.096.943-68).

PARTE: S.L.Monteiro Ferreira e AJ Linhares e Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2680 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Crisogono Rodrigues Vieira (641.225.498-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3354 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA

RESPONSÁVEIS: Jose Sisto Ribeiro Silva (035.310.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-

4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7471 / 2018

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/09/2020, APÓS PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

11 - PROCESSO: 5380 / 2019

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adelmo De Andrade Soares (329.829.253-20), Julio Cesar Mendonca Correia (472.038.623-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 11

Total de Processos da Pauta: 72

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 25 de Setembro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Ata da Terceira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de abril de dois mil e vinte.

Ao trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão. Não havendo ata a ser homologada, nem expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou a Câmara à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. PROCESSO Nº 2254/2016. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para a reserva remunerada do 3º Sargento Luís José Frazão Neto. PROCESSO Nº 2757/2016 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dorileia Pimenta Teixeira. PROCESSO Nº 10186/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Onélia Alves da Silva. PROCESSO Nº 3895/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Adelia Araújo Veras. PROCESSO Nº 553/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Maria da Pas da Silva Veras. PROCESSO Nº 9532/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada do subtenente Antônio Carlos da Conceição. PROCESSO Nº 5943/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Hilma de Jesus dos Santos Pinheiro. PROCESSO Nº 5920/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Joubergna Ferreira Barros. PROCESSO Nº 502/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Sandra Candida Costa. PROCESSO Nº 5944/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade da aposentadoria de Edilson de Jesus Castro Correa. PROCESSO Nº 3607/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Vanda do Espírito Santo Ribeiro. PROCESSO Nº 5945/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade da aposentadoria de Angela Thome Lombardi Casanovas. PROCESSO Nº 5867/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério

Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Benedito Inácio Silva Monteiro. PROCESSO Nº 558/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Pedro Araújo da Silva. PROCESSO Nº 3596/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Antônia Luíza Maia dos Reis Lima. PROCESSO Nº 3586/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada do 2º tenente Cleidimar Queiroz dos Santos. PROCESSO Nº 1281/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LÁZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Valneide Farias Galisa. PROCESSO Nº 7337/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Francisca Soares da Costa. PROCESSO Nº 505/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria de Silvia Helena Marques Mendes. PROCESSO Nº 4140/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão concedida a Mariana da Silva Costa. RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM: PROCESSO Nº 2458/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Euzebia Correia Cutrim. PROCESSO Nº 2465/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valdemira Sousa Brito Moreira. PROCESSO Nº 2927/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jorgélia Maria Lêda de Carvalho Lisboa. PROCESSO Nº 3329/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO

MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Benedita Lobato Alhadef. PROCESSO Nº 3397/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joaneete Borges Pires. PROCESSO Nº 3406/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Gomes de Almeida. PROCESSO Nº 3492/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vera Lúcia de Oliveira Santos. PROCESSO Nº 3499/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Arisnete Ferreira Leal. PROCESSO Nº 3734/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tânia Pereira de Carvalho. PROCESSO Nº 4005/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliana Rodrigues da Silva. PROCESSO Nº 6732/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josilda de Jesus Soares Moraes. PROCESSO Nº 7004/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Diana Maria de Moraes. PROCESSO Nº 7445/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Jesus Santos Soares. PROCESSO Nº 8100/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO

MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca das Chagas Reis. PROCESSO Nº 8178/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Carvalho de Almeida. PROCESSO Nº 8191/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eva de Jesus Guedes Aragão. PROCESSO Nº 8308/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eunice Vale Porto Cunha Martins. PROCESSO Nº 9386/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Hildemer Oliveira de Sousa. PROCESSO Nº 9423/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Dalice de Oliveira. PROCESSO Nº 9564/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deltimar Costa e Silva. PROCESSO Nº 9657/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ângela Maria Silva Ferreira. PROCESSO Nº 10168/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Suely Gomes Oliveira. PROCESSO Nº 10339/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Teresinha Brito Pinheiro. PROCESSO Nº 10777/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marilene Aires Pinto de Carvalho. PROCESSO Nº 10808/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clarinda Coutinho Caldas. PROCESSO Nº 10819/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Enoides Gomes de Sousa. PROCESSO Nº 12534/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Arinaldo Almeida Vale. PROCESSO Nº 12605/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Luís Ferreira Mota. PROCESSO Nº 13189/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucimar Pereira de Sousa. PROCESSO Nº 13577/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Zélia Maria Moreira Mendonça Pereira. PROCESSO Nº 6737/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco das Chagas da Silva. PROCESSO Nº 2447/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Naiza Pereira Araújo Dutra. PROCESSO Nº 4144/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Marildes Lima Gomes. PROCESSO Nº 9549/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosane Castro. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 2269/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gilvanda Silva Duarte. PROCESSO Nº 2874/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Silva Veiga. PROCESSO Nº 3291/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Maciel Lima. PROCESSO Nº 9941/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laura Kamakura de Carvalho Mesquita. PROCESSO Nº 3743/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Mirian de Moraes Coutinho. PROCESSO Nº 6810/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aldenir Teixeira Mendes. PROCESSO Nº 8545/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Paz Arruda Lima. PROCESSO Nº 1780/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Inácio José Souza. PROCESSO Nº 9951/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de José Raimundo Rodrigues Silva. PROCESSO Nº 7565/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lúcia de Jesus Filgueiras Ribeiro. PROCESSO Nº 8796/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Aparecida dos Santos Silva. PROCESSO Nº 9987/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria da Glória Cruz da Silva. PROCESSO Nº 12429/2016 - APRECIÇÃO

DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Reinaldo Teixeira de França. PROCESSO Nº 8565/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Ribeiro de Oliveira. PROCESSO Nº 6153/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Hilton Luiz Sousa Costa. PROCESSO Nº 10844/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Nilton Carvalho dos Santos. PROCESSO Nº 12456/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Edmilson Santos Costa. PROCESSO Nº 3585/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Idalete dos Santos Silva. PROCESSO Nº 11038/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Maria Mendes. PROCESSO Nº 2144/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José da Silva Aguiar. PROCESSO Nº 5234/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Ribamar Abreu. PROCESSO Nº 4340/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eldenora Maria da Silva Ribeiro. PROCESSO Nº 3576/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

aposentadoria voluntária de Raimunda Costa Ferreira. PROCESSO Nº 7543/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antonina Pimentel Sousa dos Santos. PROCESSO Nº 4717/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Diomar de Lima Santos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 1980/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Luíza Lima Gomes. PROCESSO Nº 1994/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Tomazia de Assis Ferreira Santos. PROCESSO Nº 3584/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Saboia Souza Coelho. PROCESSO Nº 7541/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Rita Freire Lira. PROCESSO Nº 7729/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lourenço Freire Gomes. PROCESSO Nº 532/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francly Alves Costa. PROCESSO Nº 3395/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João Demétrio Ramalho Correa. PROCESSO Nº 3706/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gessi Severiano Gomes. PROCESSO Nº 4002/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de

decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Salete dos Santos Bastos. PROCESSO Nº 6791/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Cavalcante de Souza. PROCESSO Nº 7289/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco das Chagas Silva. PROCESSO Nº 8398/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Rodrigues de Pinho. PROCESSO Nº 9531/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Rosário Paixão Rocha Caxias. PROCESSO Nº 9551/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manoel de Jesus Pinheiro Nogueira. PROCESSO Nº 9786/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco Antônio Rodrigues Cardeal. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a presidência fim de relatar seus processos constantes na pauta. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 8127/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: JOÃO RODRIGUES BEZERRA SOBRINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel da Conceição. PROCESSO Nº 3401/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marines Cardoso Junqueira Ayres. PROCESSO Nº 3681/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Wilna Maria Silva Monteiro. PROCESSO Nº 4694/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Conceição de

Maria da Silva Costa. PROCESSO Nº 6059/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sandra dos Santos Leite. PROCESSO Nº 6977/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Natividade dos Santos Araújo. PROCESSO Nº 7748/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Domingos Jorge Lima de Sousa. PROCESSO Nº 8361/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rita Joana Marinho Pereira. PROCESSO Nº 8419/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Maria Gonçalves. PROCESSO Nº 8541/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Feitosa Aguiar. PROCESSO Nº 8561/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Rosa Bastos Rodrigues Siracusa. PROCESSO Nº 9227/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benedita Gomes Fontes Melo. PROCESSO Nº 9360/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Byron Mendes Lima. PROCESSO Nº 9369/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Raimundo Nonato Ramos Pereira. PROCESSO Nº 9883/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Darcy Adller Sousa. PROCESSO Nº 10727/2016 -

APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Domingas Albertina Costa Gomes. PROCESSO Nº 10802/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Desimar de Fátima Sousa de Araújo. PROCESSO Nº 10914/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elizabeth Nogueira Ramalho da Silva. PROCESSO Nº 10956/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucimar Mendonça Viana. PROCESSO Nº 10998/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Leonidas Nogueira Pereira Filho. PROCESSO Nº 11101/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jaime Chagas de Jesus Filho. PROCESSO Nº 12020/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Santos Silva Lima. PROCESSO Nº 12045/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Carlos Henrique Soares da Silva. PROCESSO Nº 12096/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Terezinha de Jesus Leite Vieira. PROCESSO Nº 12252/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José de Ribamar Carvalho Lima. PROCESSO Nº 13144/2016 - APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Márcia Andreia Vieira da Silva. PROCESSO Nº 13532/2016 -

APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Barros da Costa Sousa. PROCESSO Nº 13555/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Teresa Viana Monteiro de Oliveira. PROCESSO Nº 13630/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Deusamar Cerqueira de Assis. PROCESSO Nº 14519/2016 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Francisco das Chagas Evangelista. PROCESSO Nº 2112/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Pastora dos Santos Pereira. PROCESSO Nº 5404/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria José Lago Gonçalves Garcia. PROCESSO Nº 7711/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de José Brasilino Rodrigues Ferreira. PROCESSO Nº 8153/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Orlando de Sousa Lima. PROCESSO Nº 8496/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Graças Nunes Paulino. PROCESSO Nº 9526/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Edson Carlos de Melo. PROCESSO Nº 9549/2017 - APRECIADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Pedro Ferreira Castro. PROCESSO Nº 9582/2017 - APRECIADA A

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Nady Mendes dos Santos. PROCESSO Nº 4938/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Antônia Nascimento Bastos Menezes. PROCESSO Nº 5658/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Fátima Rodrigues de Aquino. PROCESSO Nº 6216/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da reforma ex-ofício de Silvío César Chagas Monteiro. PROCESSO Nº 6217/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: LUCIANA DE SOUZA CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentaria voluntária de Nelita Assunção Santos. PROCESSO Nº 7589/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Moura. PROCESSO Nº 7641/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Orlandira Maria Abrantes Pereira. PROCESSO Nº 7676/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Olinda Neves Silva. PROCESSO Nº 7681/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Agostinho Pinheiro Moraes Costa Leite. PROCESSO Nº 7724/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Domingos de Caldas Carvalho. PROCESSO Nº 9512/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da

aposentadoria voluntária de José Ribamar dos Santos. PROCESSO Nº 9533/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Jucelina Marques Silva. PROCESSO Nº 9543/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Silva Brandão. PROCESSO Nº 560/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Costa Pereira. PROCESSO Nº 561/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Terezinha de Jesus Pereira de Sousa. PROCESSO Nº 565/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Responsável: FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO DE ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Geraldo Machado da Silva. PROCESSO Nº 566/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Claudimey Moraes Dutra. PROCESSO Nº 568/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – IPSEMB DE BURITICUPU. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Manoel Ferreira dos Santos. PROCESSO Nº 569/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Lucia da Silva. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada em 24/09/2020.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 597, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a padronização das fontes /destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A da Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, acrescido pela Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a competência do Presidente do Tribunal estabelecer os procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a serem observados pelos municípios sob a jurisdição do Tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º (parágrafo único) da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as fontes/destinação de recursos a serem utilizadas na elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2021, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Municípios devem adotar, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, as fontes/destinação de recursos estabelecidos, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. As fontes/destinação de recursos previstos no caput deste artigo devem ser observadas quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Anexo II		
Destinações de Recursos adotadas pelo TCE/MA		
Código	Descrição	Função
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	Recursos que não estão vinculados a nenhum órgão ou programação e que estão disponíveis para livre aplicação.
0.1.01.000000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.
0.1.02.000000	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais, os quais devem ser classificados no código de receita 1110.00.00 (Impostos), e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.
0.1.05.000015	Complementação do FUNDEB - 60%	Recursos provenientes de transferências da complementação do FUNDEB, destinados à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
0.1.05.000016	Complementação do FUNDEB - 40%	Recursos provenientes de transferências da complementação do FUNDEB, destinados a custear as demais despesas com a educação básica.
	Transferências Fundo a Fundo de	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo

0.1.14.000001	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
0.1.14.000002	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
0.1.14.000003	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para aplicação nas ações de combate à COVID-19.
0.1.14.000004	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde para aplicação nas ações de combate à COVID-19..
0.1.15.000049	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
0.1.15.000050	Transferências Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
0.1.15.000051	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
0.1.15.000052	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880/2004).
0.1.15.000053	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
0.1.15.000054	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano.
0.1.15.000055	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Campo.
0.1.15.000056	Transferências Referentes ao Programa Brasil Alfabetizado (PABA)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Brasil Alfabetizado (PABA)
0.1.15.000057	Transferências Referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA)

	(PEJA)	
0.1.15.000058	Transferências Referentes ao Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica – Caminhos da Escola	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica – Caminhos da Escola
0.1.15.000059	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA
0.1.16.000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
0.1.17.000000	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios, nos termos do art. 149-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
0.1.18.000000	Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
0.1.19.000000	Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios, independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear as demais despesas com a educação básica.
0.1.22.000054	Transferências de Convênios da União - Educação	Recursos transferidos da União para aplicação na educação.
0.1.22.000055	Transferências de Convênios do Estado – Educação	Recursos transferidos do Estado para aplicação na educação.
0.1.22.000056	Transferências de Convênios dos Municípios - Educação	Recursos transferidos dos Municípios para aplicação na educação.
0.1.22.000057	Transferências de Convênios de outras Instituições – Educação	Recursos transferidos de instituições privadas nacionais e de fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais para aplicação na educação.
0.1.23.000054	Transferências de Convênios da União – Saúde	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde.
0.1.23.000055	Transferências de Convênios do Estado – Saúde	Recursos transferidos do Estado para aplicação na saúde
0.1.23.000056	Transferências de Convênios dos Municípios – Saúde	Recursos transferidos dos Municípios para aplicação na saúde
0.1.23.000057	Transferências de Convênios de outras Instituições – Saúde	Recursos transferidos de instituições privadas nacionais e de fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais para aplicação na saúde.
0.1.24.000054	Transferências de Convênios da União – Outros	Recursos transferidos da União para aplicação em outras áreas que não seja na saúde, educação e assistência social
0.1.24.000055	Transferências de Convênios do	Recursos transferidos do Estado para aplicação em outras

	Estado – Outros	áreas que não seja na saúde, educação e assistência social
0.1.24.000056	Transferências de Convênios dos Municípios – Outros	Recursos transferidos dos Municípios para aplicação em outras áreas que não seja na saúde, educação e assistência social
0.1.24.000057	Transferências de Convênios de outras Instituições – Outros	Recursos transferidos de instituições privadas nacionais e de fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais para aplicação em outras áreas que não seja na saúde, educação e assistência social
0.1.25.000054	Transferências de Convênios da União – Assistência Social	Recursos transferidos da União para aplicação na assistência social
0.1.25.000055	Transferências de Convênios do Estado – Assistência Social	Recursos transferidos do Estado para aplicação na assistência social
0.1.25.000056	Transferências de Convênios dos Municípios – Assistência Social	Recursos transferidos dos Municípios para aplicação na assistência social
0.1.25.000057	Transferências de Convênios de outras Instituições – Assistência Social	Recursos transferidos de instituições privadas nacionais e de fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais para aplicação na assistência social.
0.1.29.000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Recursos provenientes de transferência da União recebidos pelo Município, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
0.1.29.000001	Ações de Combate à COVID-19 - Assistência Social	Recursos provenientes de transferência da União recebidos pelo Município, referente ao Fundo Nacional para ser aplicadas em despesas relacionadas com a pandemia da COVID-19.
0.1.30.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
0.1.31.000000	Transferências de Recursos do Estado para a Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências repassadas pelos Estados aos demais entes destinadas à Assistência Social.
0.1.32.000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
0.1.33.000000	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
0.1.34.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
0.1.35.000001	Aplicação em Despesas Previdenciárias	Recursos provenientes da Cessão Onerosa do Bônus do Prê-sal que devem ser aplicados em despesas previdenciárias
0.1.35.000099	Outras Aplicações	Recursos provenientes da Cessão Onerosa do Bônus do Prê-sal que devem ser aplicados em despesas de investimentos
0.1.36.000000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos não enquadrados em especificações próprias, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de assistência social.
0.1.37.000000	Transferências da União – inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Recursos provenientes do inciso I do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020 que deverão ser aplicado em saúde e assistência social.
0.1.40.000000	Receitas Extra-Orçamentárias	Recursos referentes a receitas extra-orçamentárias, com excessão das Operações de Crédito por Antecipação da Receita, que deve ser relacionada à destinação de recursos de origem da receita que será antecipada.

0.1.90.000021	Operações de crédito internas para programas da educação básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.
0.1.90.000022	Operações de crédito internas para programas da assistência social	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Assistência Social.
0.1.90.000023	Operações de crédito internas para programas da saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.
0.1.90.000024	Operações de crédito internas – outros programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.
0.1.91.000025	Operações de crédito externas para programas da educação básica	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e Instituições Financeiras Internacionais para atender programas relacionados à Educação Básica.
0.1.91.000026	Operações de crédito externas para programas da assistência social	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e Instituições Financeiras para atender programas relacionados à Assistência Social.
0.1.91.000027	Operações de crédito externas para programas da saúde	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e Instituições Financeiras Internacionais para atender programas relacionados de Saúde.
0.1.91.000028	Operações de crédito externas – outros programas	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e Instituições Financeiras Internacionais para atender aos demais programas do Município.
0.1.92.000000	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
0.1.93.000000	Outras Receitas Não Primárias	Recursos provenientes de receitas não primárias e não classificadas nos itens anteriores
0.2.00.000000	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	Recursos provenientes da arrecadação de receitas próprias que não passam pelo tesouro municipal, a exemplo das receitas dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos - SAAE.
0.2.03.000000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, a de servidores e os recursos da compensação financeira entre os regimes de previdência.
0.2.04.000000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.
0.2.12.000000	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da receita da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
0.2.13.000000	Serviços Educacionais	Recursos provenientes da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, serviço de

		credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc.
0.2.92.000000	Alienação de Bens	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
0.2.93.000000	Outras Receitas Não Primárias	Recursos provenientes de receitas não primárias e não classificadas nos itens anteriores